



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil*

NOTA TÉCNICA

Esclarece-se que os quantitativos indicados no subitem 5.4, alínea “c”, não têm por finalidade reproduzir os quantitativos integrais constantes da Planilha Orçamentária, mas sim estabelecer o patamar mínimo de experiência prévia exigido para comprovação da qualificação técnico-operacional das licitantes, conforme autorizado pelos arts. 62, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e pela Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os quantitativos ali constantes representam percentuais mínimos considerados relevantes para aferição da capacidade técnica, definidos pela Administração com base na natureza do objeto e na proporcionalidade legalmente exigida.

As divergências decorrem da interpretação equivocada de que os quantitativos do item 5.4(c) deveriam corresponder à soma total dos serviços previstos na planilha. Contudo, essa correspondência não é exigida pela legislação e tampouco é prevista no edital, que apresenta de forma clara, objetiva e autônoma os quantitativos mínimos que deverão ser comprovados, eliminando qualquer dúvida quanto à extensão da experiência requerida. Assim, a tabela constante do edital não representa o total dos serviços a serem executados, mas sim os valores mínimos que demonstram a aptidão da empresa para execução do objeto.

Não há, portanto, afronta aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo ou segurança jurídica, pois o edital contém parâmetros claros, proporcionais e suficientes para a aferição da qualificação técnico-operacional, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame. Considerando que não há erro material, omissão ou irregularidade que justifique alteração do edital, tampouco necessidade de republicação ou reabertura de prazos, permanecendo inalteradas as disposições previstas no subitem 5.4(c).

Valdemir Aparecido de Lima Junior
Agente de contratações